CONTRATO N° 73/2018 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E A EMPRESA PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018 - HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, n° 572, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliada nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a das Acacias, 147, Jardim Flamboyant seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PVR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.741.507/0001-89 com sede à Rua Francisco Tosin, 19, Marília, Estado de São Paulo, Inscrição Estadual 438.079.958.113, Inscrição Municipal nº 1048/90 - Fone (14) 3433-3788, representada pelo Senhor VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 46.893.912-X e do CPF nº 383.706.608-86, registrado no CREA-SP 5069262327, residente e domiciliado na Rua Francisco Tosin, 19, Santa Tereza, Marília-SP, seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da TOMADA DE PREÇO nº 01/2018, que será regida pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao processo licitatório.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **2.1.** O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.
- 2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade 0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo

Orçamentária:

Unidade Executora: 021101 - Setor de Atividades Esportivas

Funcional 27.812.0026.1.032 - Reforma e/ou Ampliação de Pequenas Obras

Programática: de Esporte e Recreação

FICHA: 328 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – R\$ 60.198,78 - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 53.901,23 (cinqüenta e três mil novecentos e um reais e vinte três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução da obra, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 Os preços serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

7.1 A empresa Contratada deverá no ato da emissão de sua Nota Fiscal, apresentar a relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referentes a período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- **8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

- 8.5 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1** São obrigações da CONTRATANTE:
- **9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- **9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

10. 1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- **11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- f.1) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, a multa será de 1% (um por cento) ao dia;
- f.2) Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO:

- **13.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO:

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 23 de março de 2018.

Tostomunhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP - CONTRATANTE ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CONTRATADA VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI

i estemumas.		
1)		
2)		